



2026

ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Secretaria Municipal de
Planejamento e Gestão



Aldo Luccas



Diretor Administrativo
Masp E 1794 OAB/MG 190.353



Maria da Fé/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**MARIA
DA FÉ**
nos Trilhos



SUMÁRIO

01 - Introdução	03
02 - Fundamentação	05
03 - Caracterização do Município	07
04 - Descrição da Necessidade	08
05 - Demonstração da previsão da contratação no plano anual	10
06 - Descrição dos Requisitos da Contratação	12
07 - Estimativas das Quantidades para a Contratação	14
08 - Levantamento de Mercado	17
09 - Estimativa do Valor da Contratação	21
10 - Descrição da Solução	23
11 - Justificativas para o Parcelamento ou não da Contratação	25
12 - Demonstrativo dos resultados pretendidos	27
13 - Providências a serem adotadas	28
14 - Contratações Correlatas / Interdependentes	30
15 - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras	33
16 - Análise de Riscos	35
17 - Declaração de viabilidade	38
18 - Responsáveis	40



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE OBRA, VISANDO CONSTRUÇÃO DA CRECHE TIPO II FNDE CONFORME TERMO DE COMPROMISSO OGU FNDE 977924/2025 - OPERAÇÃO 1101440-01, NOVO PAC

1- Introdução

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por finalidade analisar a viabilidade técnica, operacional e econômica da contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para execução de obra destinada à construção de uma unidade educacional do tipo Creche Tipo II, conforme padrão estabelecido pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, vinculada ao Termo de Compromisso OGU FNDE nº 977924/2025 – Operação 1101440-01, no âmbito do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC).

A iniciativa insere-se no contexto das políticas públicas voltadas à ampliação da oferta de educação infantil, em atendimento ao disposto no art. 208, inciso IV, da Constituição Federal, que estabelece como dever do Estado a garantia de atendimento em creche e pré-escola às crianças de até 5 (cinco) anos de idade.

O empreendimento será implantado no Município de Maria da Fé, em área definida pela Administração Pública, visando atender à demanda existente por vagas na educação infantil, especialmente na região do Bairro Popular Vila Felicidade.



Foto 01 – Local da Instalação da Creche TIPO II em no Bairro Vila Felicidade em Maria da Fé



Foto 02 e 03 – Local da Instalação da Creche TIPO II em no Bairro Vila Felicidade em Maria da Fé



Foto 04 e 05 – Local da Instalação da Creche TIPO II em no Bairro Vila Felicidade em Maria da Fé

A Lei 14.133/2021 em seu art. 6º, inciso XXV, determina que o Projeto Básico, conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

Desta forma o presente Estudo Técnico é feito no sentido de estabelecer as diretrizes gerais para a contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia para construção do equipamento educacional infantil. O objetivo principal deste estudo é, portanto, tornar a licitação do objeto demandado pelo Órgão, executável nos moldes da legislação em vigor e atender a necessidade de realização de licitações sustentáveis, como forma de implementação de contratos administrativos com obrigações que atendam e respeitem o desenvolvimento sustentável de matéria ambiental, econômico, social e cultural.



2- Fundamentação

As contratações de serviços, mediante execução indireta, devem ser precedidas de Estudos Preliminares para análise da sua viabilidade e o levantamento dos elementos essenciais à futura contratação de forma que melhor atenda às necessidades da Administração.

A presente contratação observará os preceitos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e se regerá pelos preceitos da Lei 14.133/2021, bem como demais requisitos legais e normativos que regem a matéria.

A contratação de obras, serviços, compras e alienações na administração pública, seja ela direta ou indireta de quaisquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, está disciplinada na Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inciso XXI. Tais contratações, como determina a referida constituição, deverão ser objeto do devido processo de licitação pública, assegurando a igualdade de condições a todos os concorrentes. Vejamos o que dispõe na íntegra tal dispositivo legal:

(...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, [CF/88, inciso XXI, art. 37].

A licitação tem por objetivo tornar isonômica a participação dos interessados e obter a contratação da proposta mais vantajosa ao interesse público, primando sempre pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Para disciplinar a matéria foi instituída a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 que estabelece em seu art. 2º:

Art. 2º Esta Lei aplica-se a:

- I- alienação e concessão de direito real de uso de bens;
- II - compra, inclusive por encomenda;
- III- locação;
- IV- concessão e permissão de uso de bens públicos;
- V- prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;
- VI- obras e serviços de arquitetura e engenharia;**
- VII-contratações de tecnologia da informação e de comunicação.

As aquisições em regra geral, seguirá a IN/SEGES nº 5, de 26 de maio de 2017 e passarão necessariamente pelas fases de planejamento da contratação, seleção do fornecedor e gestão do



contrato. No que se refere ao planejamento da contratação, essa contará com o citado Estudo Técnico Preliminar (ETP) e com o Termo de Referência (TR).

A instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022 que estabelece regras e diretrizes para procedimento de aquisições de equipamento de que dispõe a lei 14.133 de 1º de abril de 2021, autoriza a aplicação da IN nº 05/2017 que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento da contratação de serviços sob regime de execução indireta o âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 1º Fica autorizada a aplicação da Instrução Normativa nº 5 de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, no que couber, para a realização dos processos de licitação e de contratação direta de serviços de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Nesse sentido, aplica-se o disposto na Instrução Normativa nº 05/2017 que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de aquisições de bens permanentes no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e suas alterações, sendo que as contratações públicas devem ser realizadas observando as seguintes fases:

Art. 19. As contratações de serviços de que tratam esta Instrução Normativa serão realizadas observando-se as seguintes fases:

- I- Planejamento da Contratação;
- II- Seleção do Fornecedor; e
- III - Gestão do Contrato.

Parágrafo único. O nível de detalhamento de informações necessárias para instruir cada fase da contratação deverá considerar a análise de risco do objeto contratado.

No que diz respeito à fase do Planejamento da Contratação a IN 05/2017 determinou que:

Art. 20. O Planejamento da Contratação, para cada serviço a ser contratado, consistirá nas seguintes etapas:

- I - Estudos Preliminares;
- II - Gerenciamento de Riscos; e
- III - Termo de Referência ou Projeto Básico. [...]

§ 4º Os órgãos e entidades poderão simplificar, no que couber, a etapa de Estudos Preliminares, quando adotados os modelos de contratação estabelecidos nos Cadernos de Logística divulgados pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

§ 5º Podem ser elaborados Estudos Preliminares e Gerenciamento de Riscos comuns para serviços de mesma natureza, semelhança ou afinidade.

O art. 24 da Instrução Normativa 05/2017 estabelece:

Art. 24. Com base no documento que formaliza a demanda, a equipe de Planejamento da Contratação deve realizar os Estudos Preliminares, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia."



A Lei 14.133/2021 estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A referida lei ratificou o comando constitucional para a obrigatoriedade de licitação e trouxe as hipóteses em que o processo licitatório pode não ser realizado, na forma de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

A contratação em apreço não se enquadra nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade elencadas pela Lei 14.133/2021, devendo ser precedida de processo licitatório.

A licitação além de visar a isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, busca garantir diversos princípios conforme art. 5º da Lei 14.133/2021:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Dessa forma, a contratação se dará através de concorrência eletrônica com base no § 3º do artigo 75 da Lei n. 14.133/2021 da Lei 14.133/2021 e incisos I e II do artigo 4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021.

E, para que a execução dos serviços ocorra de forma otimizada e atenda aos interesses do município, faz-se necessária a contratação de empresa especializada apta a atingir os objetivos almejados com confiabilidade, segurança e qualidade nos serviços prestados.

3- Caracterização do Município

O município de Maria da Fé está localizado no sul do estado de Minas Gerais, pertencendo à Mesorregião do Sul e Sudoeste de Minas, Microrregião de Itajubá que por sua vez pertencente à região sudeste do Brasil. Situa-se na coordenada 22°18'28" de latitude sul e 45°22'30" de longitude oeste e está a uma distância de 314 quilômetros ao sul da capital mineira.

O acesso pode ser realizado por Itajubá ou por Cristina através da Rodovia BR 383 sendo as demais vias de acesso ao município por estradas vicinais. Maria da Fé localiza-se na região Sul de Minas Gerais, na Serra da Mantiqueira, acima de 1.000 m de altitude, uma região caracterizada pela



predominância de morros escarpados onde as formações rochosas são de rochas sedimentares formadas por areia, argila, calcário e arenito e por rochas magmáticas, principalmente granitos.

O município de Maria da Fé possui vasta extensão territorial sendo que seu território estende por uma área de 202.898 km². Seus municípios limítrofes são Itajubá, São José do Alegre, Pedralva, Cristina, Dom Viçoso, Virgínia e Delfim Moreira.

As principais comunidades rurais do município são: Distrito Posses, Reserva, Retiro, Varginha, Campinho, Jardim, Distrito Mata do Isidoro, Mata de Cima, Serraria, Distrito Pintos Negreiros, Alto da Serra, Alto do Campo Feio, Barra, Caetés, Canelal, Canto dos Amaros, Cantos dos Carneiros, Cole, Pedreira de Baixo, Pedreira de Cima, Serra Negra, Toca, Campo Redondo, Tijuco Preto, Grotta, Marmeleiro, Distrito São João, Coutos, Cafundó, Goiabal, Peões, Sabará, Furnas, Toca do Lobo e Ilha.

Conforme os dados do Censo de 2022, a população total de Maria da Fé é de 14.247 habitantes, sendo 8.383 habitantes residentes na área urbana e 5.864 habitantes na área rural. A densidade demográfica 70,06 hab./ km².

Isto posto verifica-se o compromisso do município com uma grande parte da população residente no e nas proximidades do Bairro Vila Felicidade onde cabe ao gestor público apresentar soluções para a educação infantil e soluções para melhoramento da qualidade do ensino de seus alunos da rede pública.

4- Descrição da Necessidade

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020.

A presente contratação justifica-se pela necessidade de ampliação da oferta de vagas na educação infantil no Município de Maria da Fé/MG, especialmente na região do Bairro Popular Vila Felicidade, que apresenta demanda crescente por atendimento em creche, em decorrência do aumento populacional e da insuficiência da rede física atualmente disponível.

A necessidade decorre do aumento da demanda por vagas na rede municipal de ensino e da insuficiência da atual estrutura física da unidade escolar para atender ao número crescente de alunos



matriculados, especialmente nas etapas iniciais do ensino fundamental. Esta obra é indispensável para garantir condições adequadas de ensino, conforto térmico, acessibilidade e segurança, conforme as diretrizes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) e do Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014), que estabelecem metas para universalização da educação básica e ampliação da infraestrutura educacional.

Ademais, a execução da nova Creche Tipo II já foi precedida da elaboração de projeto técnico completo com a aprovação do setor de engenharia da REGOV Caixa Econômica Federal, conforme determina o art. 18, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que impõe ao gestor público o dever de realizar o planejamento detalhado da contratação, demonstrando a real necessidade e a solução mais vantajosa para o interesse público.

O art. 6º, inciso IX, alínea “f”, da mesma Lei, define a elaboração de projetos básicos e executivos como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, cuja execução exige capacidade técnica comprovada e responsabilidade profissional específica, vedando-se o improvisado e o empirismo na formulação de obras públicas.

A ausência de projeto adequado é reconhecida pelos órgãos de controle como uma das principais causas de atrasos, aditivos e irregularidades em contratações de obras. O TCU, em diversos acórdãos, tem reafirmado que a falta de projeto básico ou executivo configura falha grave no planejamento, podendo acarretar responsabilização dos gestores.

Dessa forma, a necessidade de contratação decorre de:

- Adequação da infraestrutura escolar à demanda crescente por vagas;
- Cumprimento de normas legais e educacionais vigentes;
- Atendimento a padrões técnicos de qualidade e acessibilidade;
- Necessidade de base técnica precisa para futura execução da obra, evitando desperdícios e aditivos contratuais.

De extrema importância deixar claro que a execução da obra está vinculada ao Termo de Compromisso OGU FNDE nº 977924/2025 – Operação 1101440-01, no âmbito do Novo PAC, o que reforça a necessidade de cumprimento dos prazos e das condições pactuadas com a União, sob pena de prejuízo ao interesse público e eventual perda de recursos federais destinados à educação básica.

Em síntese, o presente ETP busca viabilizar a contratação de empresa qualificada garantindo a eficiência, legalidade e economicidade da futura obra pública.



5- Demonstração da previsão da contratação no plano anual

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

A contratação de empresa especializada em engenharia e construção civil para execução de obra destinada à construção de uma unidade educacional do tipo Creche Tipo II, está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício corrente, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, conforme estabelece o art. 12 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 40/2020.

O Plano de Contratações Anual - PCA é um instrumento gerencial que permite especificar o detalhamento das ações em termos de produto, responsáveis, prazos, tarefas, insumos e custos necessários para a entrega das metas físicas anuais, compondo os programas de trabalho da Lei Orçamentária Anual (LOA).

O art. 12, §1º, da Lei nº 14.133/2021 dispõe que o PCA deve ser elaborado anualmente, de forma a compatibilizar as contratações com as prioridades definidas no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), em observância ao princípio do planejamento previsto no art. 11, inciso I, da referida Lei.

É um instrumento de planejamento tático/operacional que contribui para que o Orçamento Público cumpra com sua finalidade de planejamento de curto prazo, contribuindo ainda para que as decisões de alocação de dotações orçamentárias sejam orientadas para atingir objetivos previamente estabelecidos (objetivo da ação, do programa e objetivos estratégicos de governo).

Além disso, a previsão da contratação encontra respaldo no art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), que exige a identificação prévia dos impactos orçamentários e financeiros de novas despesas, bem como sua compatibilidade com o planejamento fiscal do ente público.



O Tribunal de Contas da União (TCU), em diversos julgados, tem reforçado a importância do planejamento anual de contratações como instrumento de governança e prevenção de irregularidades. Destacam-se:

Acórdão “O planejamento deficiente é a principal causa de falhas na execução contratual, sendo imprescindível a compatibilidade entre o Plano Anual de Contratações e os instrumentos de planejamento orçamentário.”

Acórdão “A elaboração do Plano Anual de Contratações é medida de governança obrigatória, destinada à racionalização e coordenação das demandas administrativas.”

Assim, a contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Maria da Fé, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração conforme quadro de detalhamento de despesas da Lei Orçamentária Anual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
5º - Quadro das Dotações Por Órgãos de Governo e Administração
Artigo 2º Parágrafo 1º - Item IV da Lei 4.320/64 - (Detalhamento do Programa de Trabalho)

Exercício: 2026
Página(s): 6/15

Órgão: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
Unidade: 6 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Sub-Unidade: 1 - Secretaria Municipal de Educação

Código	Especificação	Desp. Correntes	Desp. de Capital	Total
12.364.010.2.0028	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO ENSINO SUPERIOR	100.000,00	0,00	100.000,00
3.3.90.18	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	3.000,00		
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	90.000,00		
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	7.000,00		
12.365	EDUCAÇÃO INFANTIL			
12.365.011	EDUCAÇÃO INFANTIL PRIORITÁRIA			
12.365.011.1.0008	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPL. DE CRECHES MUNICIPAIS	0,00	400.000,00	400.000,00
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		380.000,00	
4.4.90.61	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		20.000,00	
12.365.011.1.0009	CONSTR, REFORMA E AMPL. DE PRÉ-ESCOLAS MUNICIPAIS	0,00	400.000,00	400.000,00
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		400.000,00	
12.365.011.2.0029	DESENVOLVIMENTO DAS CRECHES MUNICIPAIS	2.920.000,00	78.000,00	2.998.000,00
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	2.400.000,00		
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	410.000,00		
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	86.000,00		
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	24.000,00		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		78.000,00	
12.365.011.2.0030	DESENVOLVIMENTO DAS PRÉ-ESCOLAS MUNICIPAIS	2.080.000,00	150.000,00	2.230.000,00
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	1.700.000,00		
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	300.000,00		
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	77.000,00		
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	3.000,00		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		150.000,00	
12.367	EDUCAÇÃO ESPECIAL			
12.367.011	EDUCAÇÃO INFANTIL PRIORITÁRIA			
12.367.011.2.0031	SUBVENÇÕES SOCIAIS ÀS ENTIDADES EDUCACIONAIS	60.000,00	0,00	60.000,00
3.3.50.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS	60.000,00		
12.367.011.2.0032	DESENVOLVIMENTO DO ENSINO ESPECIALIZADO	120.000,00	0,00	120.000,00
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	50.000,00		
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	40.000,00		
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	30.000,00		
		27.692.000,00	2.458.000,00	30.150.000,00

Figura 01 – Quadro de detalhamento de despesas 2026



6- Descrição dos Requisitos da Contratação

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso II da IN 40/2020).

O presente estudo tem por objeto a contratação de empresa especializada em engenharia e construção civil para execução de obra destinada à construção de uma unidade educacional do tipo Creche Tipo II, a ser executado por empresa legalmente habilitada, observando-se os parâmetros técnicos, legais e normativos aplicáveis às edificações escolares.

6.1 Considerações Gerais

A definição dos requisitos da contratação tem por objetivo estabelecer, de forma clara, objetiva e tecnicamente fundamentada, os elementos indispensáveis à seleção da solução mais adequada para atendimento da necessidade pública identificada, assegurando a viabilidade, eficiência e qualidade da futura contratação.

Os requisitos ora apresentados foram estruturados com base em critérios de necessidade, suficiência e proporcionalidade, de modo a contemplar exclusivamente as exigências essenciais à adequada execução do objeto, evitando restrições indevidas à competitividade do certame, em observância aos princípios da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa e do interesse público.

Nesse contexto, os requisitos abrangem aspectos técnicos, operacionais, legais, de desempenho, sustentabilidade e segurança, devendo ser integralmente atendidos pela futura contratada, garantindo que a solução adotada esteja em conformidade com os padrões exigidos pela Administração Pública e com as diretrizes estabelecidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

6.2 Requisitos Técnicos da Solução

A solução a ser contratada deverá atender aos seguintes requisitos técnicos:

a) Conformidade com Projetos Padronizados:

Execução da obra conforme projetos arquitetônicos e complementares fornecidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, assegurando padronização e qualidade da edificação.

b) Atendimento às Normas Técnicas:

Observância obrigatória das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, especialmente:



- NBR 6118;
- NBR 6122;
- NBR 5410;
- NBR 9050;
- NBR 15575.

c) Qualidade dos Materiais:

Utilização de materiais de primeira qualidade, certificados e em conformidade com normas técnicas vigentes.

d) Responsabilidade Técnica:

A obra deverá ser executada sob responsabilidade de profissionais habilitados, com registro no conselho profissional competente (CREA/CAU), com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT).

6.3 Requisitos Operacionais

A contratação deverá atender aos seguintes requisitos operacionais:

- Disponibilidade de equipe técnica qualificada e compatível com o porte da obra;
- Capacidade logística para mobilização de equipamentos e insumos;
- Cumprimento do cronograma físico-financeiro;
- Implantação de canteiro de obras conforme normas de segurança, especialmente a NR 18;
- Adoção de práticas de gestão e controle de qualidade da obra.

6.4 Requisitos de Sustentabilidade

A solução deverá observar critérios de sustentabilidade, sempre que possível, incluindo:

- Uso racional de recursos naturais;
- Gestão adequada de resíduos da construção civil;
- Eficiência energética e hídrica;
- Conformidade com normas ambientais vigentes.

6.5 Requisitos de Segurança e Saúde

A execução deverá atender integralmente às normas de segurança do trabalho, incluindo:

Cumprimento das Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho;
Fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);



Treinamento e capacitação da equipe;
Adoção de medidas de prevenção de acidentes.

6.6 Requisitos de Prazo e Desempenho

Cumprimento rigoroso do prazo contratual;
Atendimento aos padrões de qualidade e desempenho da edificação;
Entrega da obra em pleno funcionamento;
Garantia da obra conforme legislação vigente.

6.7 Requisitos de Habilitação da Contratada

A futura contratada deverá comprovar:

- Regularidade fiscal, trabalhista e jurídica;
- Qualificação técnica operacional e profissional;
- Experiência prévia em obras similares;
- Capacidade econômico-financeira compatível com o objeto.

6.8 Fundamentação Legal

Os requisitos ora definidos atendem ao disposto:

No art. 18, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

No art. 7º, inciso II, da Instrução Normativa nº 40/2020;

Nos princípios da eficiência, planejamento e interesse público previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

6.9 Conclusão

Os requisitos estabelecidos são necessários e suficientes para garantir a adequada execução da obra, assegurando qualidade, segurança, desempenho e atendimento às necessidades da Administração Pública, sem restringir indevidamente a competitividade do certame.

7- Estimativas das Quantidades para a Contratação

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020)



7.1 Definição Geral das Quantidades

A estimativa das quantidades a serem contratadas corresponde à execução de 01 (uma) unidade completa de obra de engenharia, destinada à construção de uma Creche Tipo II, conforme padrão estabelecido pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

A definição do quantitativo decorre diretamente da necessidade administrativa identificada, bem como das diretrizes estabelecidas no Termo de Compromisso OGU FNDE nº 977924/2025 – Operação 1101440-01, não sendo possível o fracionamento do objeto, por se tratar de empreendimento indivisível do ponto de vista técnico e funcional.

7.2 Metodologia de Quantificação

As quantidades de serviços e insumos foram estimadas com base nos seguintes elementos técnicos:

- Projetos arquitetônicos e complementares padronizados do FNDE;
- Memorial descritivo da obra;
- Planilha orçamentária detalhada;
- Composições de custos unitários;
- Referenciais técnicos da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

A quantificação considerou todas as etapas da obra, incluindo serviços preliminares, fundações, estrutura, vedações, cobertura, instalações prediais, acabamentos, acessibilidade e urbanização, garantindo a integralidade da solução.

7.3 Memória de Cálculo

A memória de cálculo dos quantitativos encontra-se devidamente formalizada nos documentos técnicos que instruem o processo, especialmente:

- Planilhas de levantamento quantitativo extraídas dos projetos;
- Memorial de cálculo de áreas, volumes e dimensões;
- Planilhas orçamentárias baseadas em referenciais oficiais;
- Cronograma físico-financeiro.

Tais documentos permitem a rastreabilidade dos quantitativos estimados, assegurando transparência, precisão e confiabilidade das informações.



7.4 Interdependência com Outras Contratações

A estimativa das quantidades considerou a interdependência com outras possíveis contratações correlatas, tais como:

- Aquisição de mobiliário e equipamentos escolares;
- Serviços de fiscalização e gerenciamento da obra;
- Execução de infraestrutura complementar (quando não contemplada no objeto principal).

Contudo, a presente contratação refere-se exclusivamente à execução da obra civil, não havendo prejuízo à sua execução autônoma.

7.5 Economia de Escala

A definição da contratação em unidade única (obra completa) possibilita ganhos de escala, tais como:

- Otimização de custos indiretos (mobilização, canteiro, administração local);
- Maior eficiência na gestão da obra;
- Redução de riscos de incompatibilidade entre etapas;
- Melhor coordenação técnica e operacional.

Tal abordagem está alinhada ao princípio da economicidade e à busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

7.6 Fundamentação Legal

A estimativa das quantidades a serem contratadas encontra respaldo no art. 18, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a necessidade de definição precisa dos quantitativos, acompanhada de memória de cálculo e documentos que a suportem, bem como no art. 7º, inciso V, da Instrução Normativa nº 40/2020, que disciplina a obrigatoriedade de detalhamento técnico no âmbito do planejamento das contratações públicas.

Sob a perspectiva material, a definição das quantidades está diretamente vinculada à necessidade de atendimento da política pública de educação infantil, nos termos do art. 208, inciso IV, da Constituição Federal, que impõe ao Estado o dever de garantir educação infantil em creche e pré-escola às crianças de até 5 (cinco) anos de idade.



No mesmo sentido, a Lei nº 9.394/1996, em seu art. 4º, inciso II, estabelece como dever do Estado a oferta de educação infantil gratuita, cabendo aos Municípios a sua implementação, conforme art. 11, inciso V, da referida norma.

A presente contratação também se insere no contexto das metas do Plano Nacional de Educação (PNE), instituído pela Lei nº 13.005/2014, especialmente a Meta 1, que prevê a universalização da educação infantil na pré-escola e a ampliação da oferta de vagas em creches, de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 (três) anos.

Adicionalmente, a iniciativa está vinculada ao Novo Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC), no eixo de investimento em infraestrutura educacional, operacionalizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, por meio do Termo de Compromisso OGU FNDE nº 977924/2025 – Operação 1101440-01, que estabelece parâmetros técnicos e quantitativos para implantação da unidade educacional.

Dessa forma, a estimativa das quantidades não se limita a um aspecto técnico-orçamentário, mas decorre diretamente da necessidade de cumprimento de obrigações constitucionais e legais, bem como de metas de políticas públicas educacionais, garantindo a adequada dimensão da solução a ser contratada e o atendimento ao interesse público.

7.7 Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que as quantidades estimadas são adequadas, justificadas e suficientes para o atendimento da necessidade administrativa, estando devidamente fundamentadas em elementos técnicos confiáveis, garantindo a viabilidade e eficiência da contratação.

Tal abordagem garante clareza contratual, economicidade, eficiência e segurança técnica, conforme os princípios previstos nos arts. 5º, 11 e 74 da Lei nº 14.133/2021, e observância à jurisprudência do TCU.

8- Levantamento de Mercado

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (Inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

O levantamento de mercado constitui etapa essencial do planejamento da contratação, conforme o art. 18, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, e visa identificar fornecedores potenciais, estimar valores de referência e verificar a viabilidade técnica e econômica da contratação de empresa

📍 Praça Getúlio Vargas nº60, Centro ✉️ planejamento@mariadafe.mg.gov.br

☎️ Telefone: 035 3632 0530

🌐 www.mariadafe.mg.gov.br



especializada em engenharia e construção civil para execução de obra destinada à construção de uma unidade educacional do tipo Creche Tipo II.

8.1. Fundamentação Legal

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 18, dispõe que o Estudo Técnico Preliminar (ETP) deve conter informações relativas ao levantamento de mercado e à estimativa de preços.

Além disso, a IN SEGES/ME nº 65/2021, que disciplina a pesquisa de preços para contratações públicas, define, em seu art. 2º, inciso I, o levantamento de mercado como o processo de coleta e análise de informações de preços e condições técnicas de fornecimento.

O art. 5º da referida Instrução estabelece que o levantamento pode ser realizado por diversas fontes, desde que assegurem a confiabilidade e representatividade das informações, tais como:

Painel de Preços do Governo Federal;

Bases referenciais oficiais, como SINAPI e SICRO (para obras e serviços de engenharia);

Pesquisas junto a fornecedores ou prestadores de serviço;

Contratações similares realizadas por outros entes públicos;

Bancos de dados institucionais e associações de classe.

O TCU, por meio de Acórdão, reforça que a pesquisa de mercado é indispensável para garantir a adequação do valor estimado, evitando tanto a superestimação (prejuízo ao erário) quanto a subestimação (desinteresse do mercado).

8.2. Metodologia Adotada

Para o levantamento de mercado da presente contratação, foi empregada metodologia mista, contemplando fontes oficiais, pesquisa direta e análise de contratações similares, conforme orienta o art. 6º da IN SEGES/ME nº 65/2021:

Consulta ao Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (**SINAPI**), administrado pela Caixa Econômica Federal e IBGE, para identificação de parâmetros de referência para serviços técnicos de elaboração de projetos e custos indiretos associados;

Pesquisa direta junto a empresas locais e regionais registradas no CREA/MG e atuantes na elaboração de projetos de engenharia e arquitetura escolar, obtendo-se orçamentos estimativos contendo descrição técnica e composição de preços;



Análise de contratações similares realizadas por municípios vizinhos e órgãos públicos estaduais, consultadas no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

8.3. Fontes Consultadas

SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (CAIXA/IBGE);
Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) – consultas de editais e contratos análogos com por exemplo:

Contrato nº 176/2025/2026
Última Atualização: 23/03/2026
Id contrato PNCP: 18675975000185-2-000071/2026
Modalidade da Contratação: Pregão - Eletrônico **Última Atualização:** 23/03/2026
Órgão: MUNICIPIO DE CAMBUI **Local:** Cambui/MG **Vigência:** de 17/12/2025 a 17/12/2027
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA NOVA CRECHE MUNICIPAL. PADRÃO FNDE. PROJETO PADRÃO TIPO II.

Valor Global Contratado: R\$ 2.690.000,00

Contrato nº 218/2025
Última Atualização: 18/11/2025
Id contrato PNCP: 20347225000126-2-000042/2025
Modalidade da Contratação: Concorrência - Eletrônica **Última Atualização:** 18/11/2025
Órgão: MUNICIPIO DE ELOI MENDES **Local:** Eloi Mendes/MG **Vigência:** de 10/09/2025 a 10/07/2026
Objeto: O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É A SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PELO MENOR PREÇO GLOBAL, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, SOB O REGIME DE EMPREITADA INTEGRAL, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE PRÓINFÂNCIA TIPO I, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO FNDE Nº 960741/2024, LOCALIZADA NESTA CIDADE, NO BAIRRO SANTA ISABEL II, CONFORME ID DA OBRA Nº 4035217, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS ESPECIALIZADOS NECESSÁRIOS, POR MEIO DA S...

Valor Global Contratado: R\$ 4.344.599.9914

Contrato nº 218/2025
Última Atualização: 18/11/2025
Id contrato PNCP: 20347225000126-2-000042/2025
Modalidade da Contratação: Concorrência - Eletrônica **Última Atualização:** 18/11/2025
Órgão: MUNICIPIO DE ELOI MENDES **Local:** Eloi Mendes/MG **Vigência:** de 10/09/2025 a 10/07/2026
Objeto: O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É A SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PELO MENOR PREÇO GLOBAL, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, SOB O REGIME DE EMPREITADA INTEGRAL, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE PRÓINFÂNCIA TIPO I, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO FNDE Nº 960741/2024, LOCALIZADA NESTA CIDADE, NO BAIRRO SANTA ISABEL II, CONFORME ID DA OBRA Nº 4035217, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS ESPECIALIZADOS NECESSÁRIOS, POR MEIO DA S...

Valor Global Contratado: R\$ 4.344.599.9914

Contrato nº 003/2026
Última Atualização: 10/02/2026
Id contrato PNCP: 46523080000160-2-000002/2026
Modalidade da Contratação: Concorrência - Eletrônica **Última Atualização:** 10/02/2026
Órgão: MUNICIPIO DE FRANCO DA ROCHA **Local:** Franco da Rocha/SP **Vigência:** de 22/01/2026 a 21/05/2027
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL NA VILLA REAL E CRECHE TIPO II NA VILA PALMARES - NOVO PAC, de acordo com o ANEXO I (PARTE TÉCNICA) e os demais anexos constantes no Edital

Valor Global Contratado: R\$ 5.748.846,19

Contrato nº 212/2025
Última Atualização: 15/01/2026
Id contrato PNCP: 03533064000146-2-000176/2025
Modalidade da Contratação: Concorrência - Eletrônica **Última Atualização:** 15/01/2026
Órgão: MUNICIPIO DE CUIABÁ **Local:** Cuiabá/MT **Vigência:** de 28/07/2025 a 28/07/2026
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DO RAMO DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE CRECHE/ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL FNDE - TIPO 1 CMEI SANTA TEREZINHA II, NO MUNICIPIO DE CUIABÁ - MT, PROGRAMA NOVO PAC - CRECHES E ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, DO FNDE - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, CUJA ESPECIFICAÇÕES CONSTAM NO ANEXO I DO EDITAL E FAZ PARTE DESTES CONTRATOS.

Valor Global Contratado: R\$ 5.229.981,05

Contrato nº 159/2025
Última Atualização: 13/01/2026
Id contrato PNCP: 03155900000104-2-000111/2025
Modalidade da Contratação: Concorrência - Eletrônica **Última Atualização:** 13/01/2026
Órgão: MUNICIPIO DE CAARAPÓ **Local:** Caarapó/MS **Vigência:** de 17/10/2025 a 17/10/2027
Objeto: Contratação de empresa de engenharia, critério de julgamento menor preço global e empreitada por preço unitário, sob regime de execução indireta, para execução da Obra de Construção de Creche - Tipo 1 Projeto Padrão FNDE, no Bairro Capitão Vigarão II, no município de Caarapó/MS, no âmbito do termo de compromisso nº 961116/2024/FNDE/CAIXA, que entre si celebram a União Federal por intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município...

Valor Global Contratado: R\$ 5.380.000,00



8.4. Conclusão Técnica do Levantamento

A análise das alternativas disponíveis demonstrou que o mercado apresenta ampla capacidade técnica e operacional para execução do objeto, com a existência de diversas empresas aptas, dotadas de experiência comprovada em obras públicas e infraestrutura educacional, o que favorece a competitividade do certame e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Verificou-se, ainda, que a utilização de projetos padronizados do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação representa a solução tecnicamente mais eficiente e economicamente viável, tendo em vista:

- Redução de custos com desenvolvimento de projetos;
- Padronização construtiva e ganho de escala;
- Maior previsibilidade orçamentária e executiva;
- Atendimento às diretrizes nacionais de infraestrutura escolar.

Alternativas como execução direta pela Administração Pública foram consideradas inviáveis, diante da ausência de estrutura técnica, operacional e de recursos humanos suficientes para execução integral da obra, além dos riscos inerentes à gestão direta de empreendimentos dessa complexidade.

Da mesma forma, soluções construtivas não padronizadas ou de caráter inovador não se mostraram adequadas, em razão da necessidade de compatibilidade com os critérios técnicos, financeiros e operacionais estabelecidos no âmbito do Novo PAC.

A solução proposta também se demonstra alinhada às políticas públicas educacionais e aos instrumentos de planejamento governamental, garantindo a efetividade na ampliação da oferta de vagas na educação infantil no Município de Maria da Fé.

8.5. Síntese

O levantamento de mercado realizado demonstra que existem fornecedores tecnicamente aptos e economicamente viáveis para execução do objeto pretendido, confirmando a exequibilidade técnica e financeira da contratação.

A metodologia aplicada atende aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade e transparência, previstos nos arts. 5º, 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021.

Nos termos do art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, a escolha da solução encontra-se devidamente justificada com base na análise de mercado realizada, evidenciando sua viabilidade técnica, econômica e operacional.



9- Estimativa do Valor da Contratação

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).

A estimativa do valor da contratação tem como objetivo definir o valor de referência a ser utilizado no processo licitatório para contratação de empresa para execução da obra de construção da Creche Tipo II, observando-se os princípios da economicidade, razoabilidade e adequação ao mercado.

9.1. Fundamentação Legal

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 23, §1º, dispõe que:

A estimativa de preços será calculada com base em, no mínimo, uma das seguintes fontes:

- I – painéis de preços ou bancos de dados públicos;
- II – contratações similares de outros entes públicos;
- III – pesquisa direta com fornecedores;
- IV – sistemas referenciais de custos, como SINAPI ou SICRO;
- V – outras fontes oficiais ou setoriais.

O §4º do mesmo artigo reforça que o valor estimado deve refletir o preço de mercado vigente e servir de referência para julgamento das propostas, não vinculando necessariamente o valor final adjudicado.

A IN SEGES/ME nº 65/2021, por sua vez, disciplina a pesquisa de preços para obras e serviços de engenharia, determinando, em seu art. 5º, que o valor estimado deve ser resultado de metodologia transparente, fundamentada e tecnicamente comprovável.

O Tribunal de Contas da União (TCU) também estabelece que a ausência de estimativa fundamentada configura falha grave de planejamento, o qual determina que:

“Toda contratação pública deve estar precedida de estimativa de preços realizada mediante pesquisa de mercado consistente, preferencialmente em múltiplas fontes, garantindo representatividade e confiabilidade dos valores.”

9.2. Metodologia Utilizada

A metodologia adotada para estimar o valor da contratação considerou a média ponderada dos valores obtidos no levantamento de mercado (Item 8), levando em conta:

Pesquisa junto a empresas regionais de engenharia civil;



Consulta a contratações similares no PNCP e portais oficiais;

Referenciais de custos constantes do SINAPI/CAIXA e IBGE, para serviços técnicos de elaboração de projetos;

Análise comparativa de parâmetros de custo por metro quadrado projetado, conforme complexidade e detalhamento exigidos.

Com base nas informações coletadas, apurou-se valor médio unitário de R\$ 85,00/m² para elaboração de projeto completo compatibilizado de ampliação de edificação escolar, considerando todos os projetos complementares.

9.3. Cálculo da Estimativa

A estimativa preliminar do valor da contratação para execução da obra de construção da Creche Tipo II é de **R\$ 4.069.279,81 (quatro milhões, sessenta e nove mil, duzentos e setenta e nove reais e oitenta e um centavos)**, conforme previsto no Termo de Compromisso OGU FNDE nº 977924/2025 – Operação 1101440-01.9.4. Análise de Conformidade e Adequação

O valor obtido está dentro dos preços médios de mercado e condizente com contratações recentes realizadas por municípios de porte e complexidade semelhantes, atendendo ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e às orientações dos Acórdãos do TCU, que recomenda a utilização de múltiplas fontes para garantir robustez e confiabilidade à estimativa.

Cumprir observar que, conforme o art. 5º, §2º, da IN SEGES/ME nº 65/2021, o valor estimado não constitui limite máximo obrigatório, mas referência para a Administração avaliar a vantajosidade das propostas.

9.4. Conclusão

Diante das fontes consultadas e dos parâmetros adotados, conclui-se que o valor estimado da contratação é tecnicamente adequado e compatível com o mercado, representando estimativa fundamentada e segura para subsidiar as fases subsequentes da licitação.

Tal estimativa atende ao princípio da economicidade (art. 5º, IV, da Lei nº 14.133/2021) e aos requisitos de planejamento previstos no art. 11 da mesma Lei, conferindo transparência e previsibilidade ao processo de contratação pública.



10- Descrição da Solução

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (Inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020).

10.1 Descrição Geral da Solução

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para execução de obra de engenharia destinada à construção de uma unidade educacional do tipo Creche Tipo II, conforme projetos padronizados e especificações técnicas estabelecidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, no âmbito do Termo de Compromisso OGU FNDE nº 977924/2025 – Operação 1101440-01, integrante do Novo PAC.

A edificação será implantada no Município de Maria da Fé, visando ampliar a oferta de vagas na educação infantil, atendendo às demandas locais por infraestrutura educacional adequada.

10.2 Componentes da Solução

A solução contempla a execução completa da obra, incluindo:

- Serviços preliminares e instalação de canteiro de obras;
- Execução de fundações e infraestrutura;
- Estrutura da edificação;
- Vedações, cobertura e esquadrias;
- Instalações elétricas, hidrossanitárias e de segurança;
- Revestimentos e acabamentos;
- Adequações de acessibilidade;
- Urbanização e obras externas;
- Entrega da edificação em pleno funcionamento.

Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com os projetos técnicos, memoriais descritivos e normas aplicáveis.

10.3 Modelo de Execução

A execução da solução se dará sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 46 da Lei nº 14.133/2021, compreendendo a responsabilidade integral da contratada pela execução da obra até sua conclusão, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários.



A contratação incluirá a elaboração de cronograma físico-financeiro, controle de qualidade e atendimento aos prazos estabelecidos.

10.4 Requisitos de Desempenho e Qualidade

A solução deverá atender aos seguintes requisitos:

Conformidade com normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas;

Atendimento aos padrões de desempenho da NBR 15575;

Garantia de segurança estrutural e funcional;

Atendimento às normas de acessibilidade, especialmente a NBR 9050;

Durabilidade e qualidade dos materiais empregados.

10.5 Manutenção e Assistência Técnica

Após a conclusão da obra, a contratada será responsável por:

- Garantia da obra, nos termos do art. 618 do Código Civil, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos quanto à solidez e segurança da edificação;
- Correção de eventuais vícios construtivos identificados durante o período de garantia;
- Suporte técnico inicial para operação dos sistemas instalados;
- Entrega de manuais técnicos e documentação “as built”.

A manutenção preventiva e corretiva da edificação, após o período de garantia, será de responsabilidade da Administração Pública.

10.6 Sustentabilidade e Eficiência

A solução deverá contemplar, sempre que possível:

Uso eficiente de recursos naturais;

Gestão adequada de resíduos da construção civil;

Eficiência energética e hídrica;

Atendimento à legislação ambiental vigente.

10.7 Fundamentação Legal

A descrição da solução atende ao disposto:

No art. 18, §1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021;

No art. 7º, inciso IV, da Instrução Normativa nº 40/2020;



os quais exigem a descrição detalhada da solução como um todo, incluindo suas características técnicas e condições de execução.

10.8 Conclusão

A solução proposta apresenta-se como a alternativa mais adequada, eficiente e viável, atendendo integralmente à necessidade da Administração Pública, com observância aos requisitos técnicos, legais e operacionais, garantindo a adequada execução da obra e o atendimento ao interesse público.

11- Justificativas para o Parcelamento ou não da Contratação

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

11.1 Considerações Gerais

O parcelamento do objeto constitui medida a ser avaliada pela Administração Pública com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa, devendo, contudo, ser adotado apenas quando técnica e economicamente viável, sem prejuízo da eficiência e da integridade da solução.

11.2 Análise da Possibilidade de Parcelamento

No caso em análise, verificou-se que o objeto da contratação — construção de unidade educacional do tipo Creche Tipo II — apresenta natureza indivisível sob o ponto de vista técnico e funcional, uma vez que:

A obra constitui um sistema construtivo integrado, com interdependência entre suas etapas (fundações, estrutura, instalações e acabamentos);

A fragmentação da execução poderia comprometer a qualidade final da edificação;

Há necessidade de compatibilização técnica contínua entre os diversos serviços de engenharia;

A responsabilidade técnica e contratual deve ser centralizada para garantir a adequada execução do objeto.

11.3 Aspectos Técnicos e Operacionais

A execução da obra por meio de um único contrato possibilita:

Melhor coordenação técnica e gerenciamento da obra;

Redução de riscos de incompatibilidades entre projetos e serviços;

Maior eficiência no cumprimento do cronograma físico-financeiro;



Simplificação da fiscalização e gestão contratual;

Garantia de responsabilidade única pela entrega do objeto.

11.4 Aspectos Econômicos

Sob o ponto de vista econômico, o não parcelamento mostra-se mais vantajoso, tendo em vista:

- Redução de custos indiretos (canteiro de obras, mobilização, administração local);
- Ganho de escala na aquisição de materiais e execução dos serviços;
- Evitação de sobreposição de custos entre diferentes contratos;
- Maior previsibilidade orçamentária.

11.5 Padronização da Solução

A adoção de projeto padronizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação reforça a necessidade de execução integrada, uma vez que a solução foi concebida para ser implementada como unidade única, garantindo uniformidade, qualidade e conformidade com as diretrizes nacionais de infraestrutura escolar.

11.6 Conclusão sobre o Parcelamento

Diante das análises técnica, operacional e econômica, conclui-se pela inviabilidade do parcelamento do objeto, devendo a contratação ser realizada de forma integral, em lote único, sob regime de empreitada por preço global, assegurando a eficiência, a economicidade e a qualidade da execução.

11.7 Fundamentação Legal

A decisão pelo não parcelamento encontra respaldo:

No art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que exige a justificativa quanto ao parcelamento ou não da solução;

No art. 40, §3º, da mesma lei, que estabelece que o parcelamento deverá ser adotado sempre que for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

No art. 7º, inciso VII, da Instrução Normativa nº 40/2020, que prevê a necessidade de análise fundamentada sobre o tema.

11.8 Considerações Finais

A opção pelo não parcelamento mostra-se a mais adequada ao interesse público, garantindo a execução eficiente e segura da obra, sem prejuízo à competitividade do certame, uma vez que o mercado dispõe de empresas aptas a executar o objeto em sua integralidade..



12- Demonstrativo dos resultados pretendidos

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

12.1 Considerações Gerais

A presente contratação tem como objetivo alcançar resultados que assegurem a economicidade, eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos, bem como o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, em conformidade com o art. 18, §1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

A execução da obra da Creche Tipo II visa atender à demanda por vagas na educação infantil, promovendo impacto direto na qualidade dos serviços públicos ofertados à população do Município de Maria da Fé.

12.2 Resultados Esperados

Os principais resultados pretendidos com a contratação são:

- Ampliação da oferta de vagas na educação infantil;
- Melhoria da infraestrutura escolar;
- Atendimento às metas educacionais estabelecidas em âmbito nacional;
- Utilização eficiente dos recursos públicos;
- Redução de custos operacionais decorrentes de soluções improvisadas ou inadequadas;
- Garantia de qualidade, segurança e acessibilidade da edificação.

12.3 Indicadores de Desempenho da Contratação

A seguir, apresentam-se os principais indicadores a serem utilizados para aferição dos resultados da contratação:

Indicador	Descrição	Unidade	Meta
Cumprimento do Prazo	Percentual de execução dentro do prazo contratual	%	≥ 95%
Aderência ao Orçamento	Varição entre custo previsto e executado	%	≤ 5%
Qualidade da Obra	Conformidade com projetos e normas técnicas	%	100%
Índice de Retrabalho	Percentual de serviços refeitos	%	≤ 2%
Segurança do Trabalho	Número de acidentes durante a execução	Nº	0
Eficiência na Execução	Relação entre prazo previsto e prazo executado	Índice	≥ 0,95
Atendimento à Demanda	Número de vagas criadas na educação infantil	Nº	Conforme padrão FNDE



12.4 Indicadores de Economicidade

Indicador	Descrição	Resultado Esperado
Custo por m ²	Relação entre custo total da obra e área construída	Compatível com referenciais SINAPI
Redução de Custos Indiretos	Economia obtida com execução integrada	Maximização da eficiência
Aproveitamento de Recursos	Uso otimizado de materiais e insumos	Redução de desperdícios
Competitividade do Certame	Número de participantes na licitação	Ampliação da concorrência

12.5 Aproveitamento de Recursos

A contratação permitirá melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, conforme demonstrado a seguir:

Tipo de Recurso	Forma de Aproveitamento
Humanos	Utilização de equipe técnica especializada da contratada e fiscalização pela Administração
Materiais	Aquisição em escala e redução de desperdícios
Financeiros	Aplicação eficiente dos recursos federais vinculados ao Novo PAC
Operacionais	Execução integrada da obra com maior controle e eficiência

12.6 Impacto na Política Pública

A execução da obra contribuirá diretamente para:

- Cumprimento das metas da educação infantil previstas na Lei nº 13.005/2014;
- Ampliação do acesso à educação básica;
- Redução do déficit de vagas em creches;
- Fortalecimento das políticas públicas educacionais.

12.7 Conclusão

Diante do exposto, verifica-se que a contratação apresenta elevado potencial de geração de resultados positivos, assegurando economicidade, eficiência e efetividade, com impacto direto na melhoria dos serviços públicos e no atendimento às demandas da população, justificando plenamente sua realização.

13- Providências a serem adotadas

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso XI da IN 40/2020)



O sucesso da contratação e a efetividade dos resultados pretendidos dependem do correto encadeamento das providências administrativas e técnicas a serem realizadas antes da publicação do edital e da celebração do contrato.

Estas providências visam garantir o planejamento adequado, a regularidade orçamentária, a transparência e o controle dos atos da Administração Pública, em conformidade com os princípios previstos nos arts. 5º, 11 e 12 da Lei nº 14.133/2021.

Etapa	Descrição da Providência	Responsável	Base Legal / Referência
1. Aprovação do Estudo Técnico Preliminar (ETP)	Análise e aprovação formal do presente ETP pela autoridade competente, conforme o art. 18 da Lei nº 14.133/2021.	Secretaria Municipal de Planejamento	Art. 18, caput, Lei 14.133/2021
2. Elaboração do Termo de Referência / Projeto Básico	Com base neste ETP, elaborar o Termo de Referência contendo especificações, requisitos, prazos e critérios de medição e pagamento.	Secretaria Municipal de Planejamento e Setor de Engenharia	Art. 6º, XXIII, Lei 14.133/2021; IN SEGES nº 40/2020
3. Verificação da Disponibilidade Orçamentária	Garantir a inclusão da despesa na LOA e a emissão de dotação orçamentária específica para a contratação.	Secretaria Municipal de Adm. Financeira	Art. 7º, §2º, Lei 8.666/93 (ainda vigente no tema orçamentário); art. 18, IX, Lei 14.133/2021
4. Pesquisa de Preços	Realizar levantamento de preços de mercado com base em fontes oficiais (SINAPI, painéis de preços, contratações similares).	Setor de Compras e Engenharia	IN SEGES/ME nº 65/2021, art. 4º
5. Definição do Regime de Execução e Tipo de Licitação	Escolher o regime mais adequado (empregada por preço global) e o tipo de licitação (menor preço ou técnica e preço, conforme natureza do serviço).	Comissão de Licitação Assessoria Jurídica	Arts. 33, 36 e 54, Lei 14.133/2021
6. Elaboração do Edital e Minuta Contratual	Preparar os instrumentos convocatórios e contratuais, observando as cláusulas essenciais (art. 92 da Lei 14.133/2021).	Assessoria Jurídica e Comissão de Licitação	Art. 94, Lei 14.133/2021
7. Designação do Gestor e Fiscal do Contrato	Nomeação de servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.	Prefeito Municipal	Art. 117, Lei 14.133/2021
8. Publicação e Divulgação dos Documentos	Divulgação do ETP, Termo de Referência e demais peças preparatórias no Portal da Transparência.	Setor de Compras	Art. 12, §1º, Lei 14.133/2021
9. Registro no Plano de Contratações Anual (PCA)	Garantir o registro formal da contratação no PCA, assegurando o alinhamento ao planejamento municipal.	Setor de Compras	IN SEGES/ME nº 1/2019 e nº 40/2020
10. Licitação e Contratação	Realização do procedimento licitatório e assinatura do contrato com a empresa vencedora.	Comissão Permanente de Licitação e Prefeito	Art. 28 e seguintes, Lei 14.133/2021



13.1. Justificativa e Fundamentação

A adoção dessas providências é essencial para assegurar o planejamento prévio da contratação, uma das maiores inovações e exigências da Lei nº 14.133/2021.

Conforme o art. 18, o planejamento deve demonstrar de forma clara a necessidade, a viabilidade técnica e econômica, a definição da solução e os riscos envolvidos, evitando contratações improvisadas ou sem fundamento técnico.

O TCU tem reiterado que a ausência de planejamento é uma das principais causas de insucesso em obras e serviços públicos, conforme Acórdãos, que dispõe:

“A falta de estudos prévios e de planejamento adequado é causa recorrente de falhas na execução de contratos de obras e serviços, resultando em aditivos, paralisações e desperdício de recursos públicos.”

Além disso, o art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021 exige expressamente a indicação das providências prévias necessárias à contratação, reforçando a importância da responsabilidade do gestor no controle das etapas iniciais.

13.2. Conclusão

Assim, as providências descritas acima devem ser observadas e executadas de forma sequencial e integrada, garantindo a legalidade, eficiência e transparência da contratação.

O cumprimento rigoroso dessas etapas assegurará que a contratação da empresa especializada em engenharia civil seja tecnicamente adequada, juridicamente segura e economicamente vantajosa, em consonância com os princípios do planejamento, eficiência, publicidade e interesse público (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

14- Contratações Correlatas / Interdependentes

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020).

A contratação de empresa especializada em engenharia e construção civil para execução de obra destinada à construção de uma unidade educacional do tipo Creche Tipo II, conforme padrão estabelecido pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, vinculada ao Termo de Compromisso OGU FNDE nº 977924/2025 – Operação 1101440-01, no âmbito do Novo PAC.



Embora o objeto desta contratação possua autonomia técnica e administrativa, ele se relaciona diretamente com contratações futuras de obras e serviços de engenharia que decorrerão dos projetos ora demandados. Assim, o presente Estudo Técnico Preliminar reconhece as correlações e interdependências entre esta e outras contratações vinculadas à execução da política pública de educação municipal.

14.1 Considerações Gerais

A identificação de contratações correlatas e/ou interdependentes visa assegurar a adequada integração entre diferentes objetos contratuais, garantindo a plena funcionalidade da solução e evitando descontinuidades na execução das políticas públicas, conforme disposto no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

14.2 Contratações Correlatas

São consideradas contratações correlatas aquelas que, embora não integrem diretamente o escopo da obra, possuem relação com sua finalidade e contribuem para a plena operacionalização da unidade educacional. Destacam-se:

- Aquisição de mobiliário escolar: mesas, cadeiras, armários, berços e demais itens necessários ao funcionamento da creche;
- Aquisição de equipamentos: eletrodomésticos, utensílios de cozinha, equipamentos pedagógicos e administrativos;
- Serviços de tecnologia da informação: instalação de rede lógica, equipamentos de informática e sistemas de gestão escolar;
- Serviços de limpeza e manutenção predial: a serem contratados após a entrega da obra.

Tais contratações poderão ser realizadas de forma independente, em momento oportuno, não interferindo na execução da obra.

14.3 Contratações Interdependentes

As contratações interdependentes são aquelas que possuem relação direta com a execução da obra, podendo impactar seu andamento ou sua plena funcionalidade. Destacam-se:

Serviços de fiscalização e gerenciamento de obras: apoio técnico à Administração para acompanhamento da execução contratual;

Ensaio tecnológicos e controle de qualidade: verificação da conformidade dos materiais e serviços executados;



Execução de infraestrutura externa complementar: ligações definitivas de água, energia elétrica, esgoto e acessos viários, quando não incluídas no escopo da obra principal;

Licenciamento e regularização: obtenção de alvarás, licenças e aprovações junto aos órgãos competentes.

14.4 Grau de Dependência

A execução da obra objeto deste estudo é tecnicamente autônoma, podendo ser realizada independentemente das contratações correlatas. No entanto, sua plena operação depende da conclusão das contratações correlatas, especialmente aquelas relacionadas ao mobiliário e equipamentos.

Quanto às contratações interdependentes, destaca-se que:

- A fiscalização da obra é recomendável para garantir a qualidade da execução;
- A infraestrutura externa deve ser assegurada para viabilizar o funcionamento da unidade;
- Tais contratações devem ser planejadas de forma integrada, a fim de evitar atrasos ou prejuízos à entrega final.

14.5 Integração e Planejamento

A Administração Pública deverá adotar medidas de planejamento integrado, garantindo:

Compatibilidade entre os cronogramas das contratações;

Evitação de sobreposição ou lacunas contratuais;

Sincronização entre a conclusão da obra e a disponibilização de mobiliário e equipamentos;

Eficiência na aplicação dos recursos públicos.

14.6 Fundamentação Legal

A análise de contratações correlatas e interdependentes encontra respaldo:

No art. 18, §1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021;

No art. 7º, inciso VIII, da Instrução Normativa nº 40/2020;

Onde assim determinam a identificação de contratações relacionadas, visando o adequado planejamento e a eficiência da contratação pública.

14.7 Conclusão



Diante do exposto, verifica-se que a presente contratação possui relações com outras contratações correlatas e interdependentes, as quais deverão ser devidamente planejadas e executadas de forma coordenada, a fim de assegurar a plena funcionalidade da unidade educacional e o atendimento ao interesse público.

15- Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (Inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

A execução de obras de engenharia, como a construção de unidade educacional, pode gerar impactos ambientais temporários e permanentes, os quais devem ser devidamente identificados, avaliados e mitigados, em observância aos princípios da prevenção e do desenvolvimento sustentável.

O objetivo, nesta fase, é identificar tais impactos de forma preventiva e propor medidas mitigadoras que deverão ser incorporadas ao projeto executivo e observadas na execução da obra, garantindo o atendimento aos princípios da sustentabilidade (art. 5º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021) e da prevenção ambiental.

15.1. Possíveis Impactos Ambientais Identificados

A presente análise visa identificar os principais impactos ambientais associados à execução da obra e propor medidas mitigadoras adequadas, garantindo conformidade com a legislação ambiental vigente e boas práticas da construção civil.

Os principais impactos ambientais potenciais decorrentes da execução da obra são:

Aspecto	Descrição do Impacto Potencial	Grau de Significância
Movimentação de solo	Risco de erosão ou instabilidade do terreno durante terraplenagem e fundações.	Médio
Geração de resíduos sólidos	Produção de entulho e rejeitos da construção civil (RCC).	Médio
Ruído e vibração	Emissões durante as obras, podendo afetar o entorno escolar e residencial.	Baixo/Médio
Consumo de recursos naturais	Uso de água e energia durante a construção e posterior operação.	Médio
Supressão vegetal eventual	Caso a ampliação envolva áreas não pavimentadas ou arborizadas.	Baixo
Acessibilidade e mobilidade	Adequação das áreas ampliadas à NBR 9050/2020 (acessibilidade).	Positivo (melhoria ambiental e social)



15.2. Medidas Mitigadoras Recomendadas

Para cada impacto identificado, deverão ser adotadas as seguintes medidas mitigadoras:

Impacto	Medidas Mitigadoras
Supressão de vegetação	Realizar apenas o necessário e, quando aplicável, compensação ambiental
Erosão do solo	Implantação de sistemas de drenagem e controle de sedimentos
Geração de resíduos	Segregação, armazenamento e destinação adequada conforme Resolução CONAMA nº 307/2002
Emissão de poeira	Umidificação de vias e controle de dispersão
Ruídos	Restrição de horários e uso de equipamentos adequados
Consumo de recursos	Uso racional de água e energia
Contaminação ambiental	Armazenamento correto de materiais e prevenção de vazamentos

15.4 Atendimento à Legislação Ambiental

A execução da obra deverá observar integralmente a legislação ambiental vigente, incluindo:

- Lei nº 6.938/1981;
- Lei nº 12.305/2010;
- Resolução CONAMA nº 237/1997;
- Normas e exigências dos órgãos ambientais competentes.

15.5 Sustentabilidade na Execução da Obra

Deverão ser adotadas práticas sustentáveis, tais como:

- Redução de desperdício de materiais;
- Reutilização e reciclagem de resíduos;
- Preferência por materiais com menor impacto ambiental;
- Eficiência no uso de recursos naturais.

15.6 Responsabilidade Ambiental da Contratada

- A empresa contratada será responsável por:
- Cumprir integralmente as normas ambientais;
- Obter licenças, quando necessário;
- Implementar medidas de controle ambiental;
- Responder por eventuais danos ambientais causados durante a execução.



15.7 Fundamentação Legal

A análise dos impactos ambientais e a definição de medidas mitigadoras atendem ao disposto:

No art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021;

Nos princípios da prevenção e do desenvolvimento sustentável;

Na legislação ambiental vigente aplicável.

15.8 Conclusão

Diante do exposto, verifica-se que os impactos ambientais decorrentes da execução da obra são controláveis e mitigáveis, desde que observadas as medidas propostas, não representando impedimento à realização da contratação, sendo plenamente compatíveis com o desenvolvimento sustentável e o interesse público.

16- Análise de Riscos

A análise de riscos consiste em identificar, avaliar e propor medidas para prevenir, mitigar ou eliminar eventos que possam comprometer o êxito da contratação. A sua elaboração atende ao disposto no art. 11, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, e aos arts. 18 e 20 da mesma Lei, que determinam que a Administração deve adotar práticas de gestão de riscos e controle preventivo, integradas ao planejamento e à execução contratual.

A IN SEGES/ME nº 40/2020, em seu art. 12, inciso VI, também impõe a necessidade de incluir a análise de riscos no Estudo Técnico Preliminar, visando garantir transparência, eficiência e segurança jurídica no processo de contratação.

Dada a natureza do objeto a análise a seguir aborda riscos técnicos, administrativos, jurídicos, financeiros e operacionais, considerando a fase de planejamento, execução e fiscalização contratual.

16.1. Identificação e Classificação dos Riscos

Nº	Risco Identificado	Descrição	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco
01	Atraso no processo licitatório	Impugnações, recursos ou falhas processuais	Média	Alto	Alto
02	Desclassificação de propostas	Inabilitação de licitantes ou ausência de propostas válidas	Baixa	Médio	Médio
03	Atraso na execução da obra	Problemas operacionais, climáticos ou logísticos	Média	Alto	Alto



04	Aumento de custos de insumos	Variação de preços de materiais (cimento, aço, etc.)	Alta	Médio	Alto
05	Falhas na execução técnica	Execução em desacordo com projetos ou normas	Baixa	Alto	Médio
06	Acidentes de trabalho	Ocorrência de incidentes no canteiro de obras	Baixa	Alto	Médio
07	Problemas com fornecimento de materiais	Atrasos ou indisponibilidade de insumos	Média	Médio	Médio
08	Condições climáticas adversas	Chuvas intensas que impactem o cronograma	Média	Médio	Médio
09	Falhas na fiscalização	Deficiência no acompanhamento da execução contratual	Baixa	Alto	Médio
10	Inadimplência da contratada	Problemas financeiros da empresa contratada	Baixa	Alto	Médio
11	Não liberação de recursos federais	Atrasos ou suspensão de repasses	Baixa	Alto	Médio
12	Impactos ambientais não controlados	Descumprimento de normas ambientais	Baixa	Médio	Baixo

16.2. Estratégias de Mitigação

Para cada risco identificado, deverão ser adotadas medidas preventivas e corretivas, em observância ao art. 20, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que impõe ao gestor público o dever de planejar mecanismos de tratamento de risco, a saber:

Planejamento técnico robusto: o Termo de Referência deve conter descrição detalhada dos serviços, etapas e responsabilidades;

Acompanhamento por engenheiro fiscal: fiscalização técnica atuante durante todas as etapas do contrato;

Gestão documental: exigência de ART/RRT emitida e comprovada junto ao CREA/CAU;

Reuniões periódicas: acompanhamento quinzenal ou mensal para avaliação de desempenho e cumprimento do cronograma;

Gestão contratual integrada: envolvimento conjunto dos setores de engenharia, planejamento, controle interno e jurídico;

Cláusulas de penalidade e rescisão: previsão de sanções contratuais em caso de atraso, falhas técnicas ou descumprimento de obrigações.

16.3. Fundamentação Legal

Lei nº 14.133/2021:

Art. 11, VIII: impõe a adoção de práticas de gestão de riscos;

Art. 18, II: exige planejamento da contratação e análise de riscos;



Art. 20: trata da gestão de riscos e controles preventivos;

Art. 22: prevê que o processo licitatório deve estar acompanhado de matriz de riscos quando aplicável.

IN SEGES/ME nº 40/2020, art. 12, inciso VI: obriga a inclusão da análise de riscos no Estudo Técnico Preliminar.

Decreto nº 9.203/2017: dispõe sobre a política de governança pública e gestão de riscos na Administração Federal, aplicável subsidiariamente.

16.4. Conclusão

A adequada análise e gestão dos riscos é condição essencial para assegurar a eficiência, economicidade e regularidade da contratação.

A análise de riscos realizada evidencia que os eventos identificados são previsíveis, controláveis e passíveis de mitigação, não configurando óbice à realização da contratação, desde que observadas as medidas preventivas e corretivas propostas ao longo deste estudo.

Verifica-se que os riscos classificados como de maior criticidade estão relacionados, sobretudo, a fatores externos e inerentes ao setor da construção civil, tais como variação de preços de insumos, condições climáticas e eventuais intercorrências no processo licitatório. Todavia, tais riscos podem ser adequadamente gerenciados por meio de planejamento eficiente, estruturação adequada do edital, definição clara das obrigações contratuais e atuação diligente da fiscalização.

A adoção de instrumentos de gestão contratual, tais como cronograma físico-financeiro detalhado, matriz de responsabilidades, mecanismos de controle de qualidade e previsão de sanções administrativas, contribui significativamente para a mitigação dos riscos identificados, assegurando maior previsibilidade e segurança na execução da obra.

Adicionalmente, a utilização de projetos padronizados do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e a ampla disponibilidade de empresas qualificadas no mercado reduzem substancialmente os riscos técnicos e operacionais da contratação.

Dessa forma, conclui-se que a contratação apresenta nível de risco global aceitável, compatível com a natureza do objeto e com os benefícios esperados, sendo plenamente viável sob a ótica da gestão de riscos, em conformidade com os princípios do planejamento, eficiência e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.



17- Declaração de viabilidade

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

A solução proposta é tecnicamente compatível com as necessidades exaradas, economicamente justificável diante dos ganhos de escala e da racionalização dos recursos, e operacionalmente exequível, considerando a capacidade de execução e manutenção por parte da administração pública.

Após análise detalhada dos elementos técnicos, administrativos e legais que compõem este Estudo Técnico Preliminar (ETP), conclui-se que a contratação de empresa especializada em engenharia e construção civil para execução de obra destinada à construção de uma unidade educacional do tipo Creche Tipo II é viável, necessária e vantajosa para a Administração Pública.

17.1 Considerações Finais da Análise

Com base nas análises técnicas, econômicas, operacionais e de mercado realizadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, verifica-se que a solução proposta — consistente na contratação de empresa especializada para execução da obra de construção de unidade educacional do tipo Creche Tipo II — mostra-se adequada, viável e suficiente para o atendimento da necessidade pública identificada.

A solução está alinhada às diretrizes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, aos objetivos do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC) e às políticas públicas de educação infantil, contribuindo diretamente para a ampliação da oferta de vagas e melhoria da infraestrutura educacional no Município de Maria da Fé.

17.2 Viabilidade Técnica, Econômica e Operacional

A contratação apresenta:

Viabilidade técnica, em razão da existência de projetos padronizados, metodologias construtivas consolidadas e conformidade com normas técnicas vigentes;

Viabilidade econômica, considerando a compatibilidade do valor estimado com os referenciais de mercado e a disponibilidade de recursos financeiros vinculados;



Viabilidade operacional, diante da capacidade do mercado em fornecer empresas qualificadas para execução do objeto, bem como da estrutura administrativa para gestão e fiscalização do contrato.

17.3 Adequação ao Interesse Público

A solução proposta atende de forma direta e eficaz ao interesse público, promovendo:

- Cumprimento do dever constitucional de oferta de educação infantil;
- Atendimento às metas do Plano Nacional de Educação;
- Melhoria das condições de atendimento à população;
- Aplicação eficiente e responsável dos recursos públicos.

17.4 Conformidade Legal

A presente declaração de viabilidade está em conformidade com o disposto no art. 18, §1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, que exige posicionamento conclusivo quanto à adequação da contratação pretendida, no âmbito da fase preparatória do processo licitatório.

Além disso, a contratação encontra respaldo nos arts. 6º e 208, inciso IV, da Constituição Federal, que consagram a educação como direito social fundamental e estabelecem como dever do Estado a garantia de atendimento em creche e pré-escola às crianças de até 5 (cinco) anos de idade.

No âmbito infraconstitucional, a Lei nº 9.394/1996 reforça a responsabilidade dos Municípios na oferta da educação infantil, especialmente em seu art. 11, inciso V, evidenciando o dever da Administração Municipal de promover a ampliação e a melhoria da infraestrutura educacional.

A presente iniciativa também se encontra alinhada às diretrizes e metas do Lei nº 13.005/2014, especialmente à Meta 1, que estabelece a ampliação da oferta de vagas em creches e a universalização da educação infantil, bem como às políticas públicas federais de investimento em infraestrutura educacional no âmbito do Novo PAC, operacionalizadas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Dessa forma, a contratação não apenas atende às exigências formais da legislação de licitações e contratos administrativos, mas também se insere em contexto mais amplo de relevância social, prioridade governamental e efetivação de direitos fundamentais, consolidando-se como medida legalmente adequada, necessária e alinhada às políticas públicas educacionais vigentes.



17.5 Conclusão

Diante do exposto, declara-se **VIÁVEL** a contratação pretendida, recomendando-se o prosseguimento do processo administrativo para a fase de elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico e posterior instauração do procedimento licitatório, observando-se todas as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

A contratação revela-se medida necessária, oportuna e conveniente à Administração Pública, apresentando relação favorável entre custos, benefícios e riscos, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

A contratação atenderá aos princípios da eficiência, economicidade, transparência, sustentabilidade e planejamento, em plena conformidade com a Lei nº 14.133/2021, garantindo segurança técnica e jurídica para as etapas subsequentes de licitação e execução da obra.

18- Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020 e Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Maria da Fé, 01 de abril de 2026

Integrante Requisitante Titular

Nome: Aldo Luccas Batista Gonçalves

Diretor: Mat E 1794 OAB/MG 190.353

E-mail: planejamento@mariadafe.mg.gov.br



Integrante Requisitante Substituto

Nome: Maria Magali Borges Campos

Secretária Municipal de Educação

E-mail: educacao@mariadafe.mg.gov.br



